



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N°. 1.767/2004, de 01 de julho de 2004.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar com encargos, áreas de terras do Parque Industrial de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência n° 005/2003, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei n° 8.666/1993, e, especialmente, a Lei Municipal n° 1.586/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente alienação têm por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

**ART. 2º.-** É vencedora do certame a seguinte Empresa:

I - Empresa VITALFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para aquisição do lote de terras sob n° 6, da quadra 6, com área de 2.083,43 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial José Garcia Gimenez, Gleba Jacutinga, Cambé, Paraná, inicialmente avaliado em: R\$ 31.251,45 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), arrematado pelo preço total de R\$ 9.375,44 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo pago em 20 (vinte) parcelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º., do artigo 2º., da Lei n° 1.586/2002, a saber:

- I - o prazo de início das obras é imediato;
- II - deverá ser construída área industrial de no mínimo 800,00 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados);
- III - a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU e taxas, pelo período de até 10(dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecadado, de que trata o inciso IV da Artigo 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado.
- IV - a empresa terá como meta gerar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) empregos.

**ART. 3º.-** O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, acrescidas de encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**ART. 4º.-** Para cada caso, conforme projeto analisado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, será lavrado na escritura pública dos imóveis, elencados no artigo 2º., retro, os requisitos previstos no artigo 3º., da Lei Municipal nº 1.586/2002.

**ART. 5º.-** A escritura definitiva do imóvel será outorgada após 2 (dois) anos efetivo funcionamento do empreendimento.

**ART. 6º.-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 1 de julho de 2004.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Vilson Rico  
Secretário Mun. de Administração

**Projeto nº 05/2004.**

**Autor: Executivo Municipal.**